

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 746
00262****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD16975.94203-51

2 DATA 26/09/2016	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo na Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, de 2016

Art..... A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 30. A educação infantil será oferecida em tempo integral, em:
.....(NR)
"Art.34.....
.....

§ 2º O ensino fundamental será ministrado obrigatoriamente em tempo integral para os menores de sete a quatorze anos de idade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento de qualquer país, assim como é indispensável para se conseguir reduzir as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida da população.

A partir da Declaração de Jomtien, cidade da Tailândia, em que representantes de 155 países se encontraram, entre 5 e 9 de março de 1990, para a Conferência Mundial de Educação para Todos (EFA), as nações signatárias, entre elas o Brasil, comprometeram-se a promover a universalização da educação básica e a erradicação do analfabetismo, e a educação passou a ser reconhecida como componente estratégico para o combate à pobreza e à exclusão social e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, os países se distinguem justamente em função do patamar de conhecimento que alcançam. A história tem mostrado que país algum se desenvolve se não investir prioritariamente em educação. Temos os exemplos da Irlanda e da Coréia, que nos últimos 25 anos investiram maciçamente e estão em situação privilegiada nessa área. A par do esforço visando à universalização do ensino fundamental, no Brasil a educação infantil vem-se tornando um imperativo da sociedade, sobretudo por questões de natureza econômica: proteger a criança cuja mãe trabalha.

Em grande medida, creches e pré-escolas podem ter papel relevante no combate à desnutrição e, em menor medida, na educação.

Afinal, devemos valorizar dois direitos básicos da criança: ter acesso à Educação e não trabalhar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD16975.94203-51